

## Anexo IV

### Metas Fiscais

#### IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2020

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.754.069	6.522.709	84.112.128	196.196.766	16.540.323	305.125.994
Agricultura	3.289.562.699	3.948.981.091	4.524.380.065	13.896.156.584	7.617.703.422	33.276.783.860
Assistência Social	410.404.224	2.088.824.022	1.553.027.069	11.876.354.884	3.216.662.075	19.145.272.274
Ciência e Tecnologia	125.288.265	278.399.597	315.921.250	8.724.208.893	1.744.909.973	11.188.727.978
Comércio e Serviço	21.953.944.770	10.438.391.024	6.292.643.210	39.878.545.554	15.635.516.807	94.199.041.366
Comunicações	3.358.560	0	2.005.428	2.005.428	1.336.952	8.706.367
Cultura	109.909.107	45.224.439	76.295.004	1.304.961.576	181.769.097	1.718.159.223
Defesa Nacional	0	0	0	18.618.404	0	18.618.404
Desporto e Lazer	10.465.941	16.803.739	9.376.652	526.396.612	73.455.517	636.498.462
Direitos da Cidadania	48.339.716	99.766.406	100.060.747	939.284.840	237.992.486	1.425.444.194
Educação	636.039.492	2.166.676.291	1.376.848.075	10.731.867.428	2.804.259.461	17.715.690.747
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	274.732.221	545.091.415	112.718.888	1.188.085.844	217.433.518	2.338.061.885
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	121.506.802	678.766.000	611.402.753	5.080.642.475	1.428.190.554	7.920.508.584
Indústria	9.745.873.116	10.199.774.742	1.583.145.477	6.813.755.083	2.713.908.877	31.056.457.295
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.398.745	23.273.335	858.908	7.734.139	12.480.753	46.745.880
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.199.678	6.653.913	4.076.510	28.098.469	4.880.945	45.909.515
Saúde	1.206.684.600	4.678.995.386	4.859.854.448	38.104.990.236	5.513.413.466	54.363.938.135
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.663.576.582	5.665.258.450	8.955.107.253	24.221.410.248	5.837.727.477	46.343.080.011
Transporte	169.107.475	347.634.973	100.538.248	3.316.689.513	477.689.697	4.411.659.906
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>39.775.146.061</b>	<b>41.235.037.532</b>	<b>30.562.372.114</b>	<b>166.856.002.974</b>	<b>47.735.871.400</b>	<b>326.164.430.081</b>
<b>ARRECAÇÃO*</b>	<b>36.911.891.892</b>	<b>106.180.977.877</b>	<b>267.169.699.791</b>	<b>939.093.417.031</b>	<b>194.350.815.609</b>	<b>1.543.706.802.200</b>

**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	9,89	11,87	13,60	41,76	22,89	100,00
Assistência Social	2,14	10,91	8,11	62,03	16,80	100,00
Ciência e Tecnologia	1,12	2,49	2,82	77,97	15,60	100,00
Comércio e Serviço	23,31	11,08	6,68	42,33	16,60	100,00
Comunicações	38,58	0,00	23,03	23,03	15,36	100,00
Cultura	6,40	2,63	4,44	75,95	10,58	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Desporto e Lazer	1,64	2,64	1,47	82,70	11,54	100,00
Direitos da Cidadania	3,39	7,00	7,02	65,89	16,70	100,00
Educação	3,59	12,23	7,77	60,58	15,83	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	11,75	23,31	4,82	50,81	9,30	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,53	8,57	7,72	64,15	18,03	100,00
Indústria	31,38	32,84	5,10	21,94	8,74	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	4,79	14,49	8,88	61,20	10,63	100,00
Saúde	2,22	8,61	8,94	70,09	10,14	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,59	12,22	19,32	52,27	12,60	100,00
Transporte	3,83	7,88	2,28	75,18	10,83	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>12,19</b>	<b>12,64</b>	<b>9,37</b>	<b>51,16</b>	<b>14,64</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO*</b>	<b>107,76</b>	<b>38,83</b>	<b>11,44</b>	<b>17,77</b>	<b>24,56</b>	<b>21,13</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Administração</b>	<b>305.125.994</b>	<b>0,09%</b>
Rede Arrecadadora	305.125.994	0,09%
<b>Agricultura</b>	<b>33.276.783.860</b>	<b>10,20%</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	239.358.373	0,07%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.943.349.857	5,50%
Amazônia Ocidental	16.432.678	0,01%
Exportação da Produção Rural	7.996.892.216	2,45%
Fundos Constitucionais	64.224.750	0,02%
Funrural	3.452.424.197	1,06%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	47.214.483	0,01%
REIDI	186.288.678	0,06%
Seguro Rural	296.455.312	0,09%
SUDAM	746.826.676	0,23%
SUDENE	902.615.676	0,28%
Zona Franca de Manaus	991.624.236	0,30%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	120.444.234	0,04%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.631.738	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	10.848.815	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	178.691.591	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	81.460.351	0,02%
<b>Assistência Social</b>	<b>19.145.272.274</b>	<b>5,87%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.046.338.219	2,77%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.038.168.354	0,32%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	812.071.995	0,25%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	299.048.120	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	303.198	0,00%
Dona de Casa	235.984.786	0,07%
Entidades Filantrópicas	1.431.813.577	0,44%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.038.446.740	0,93%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.243.097.286	0,99%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>11.188.727.978</b>	<b>3,43%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.796.003.134	0,55%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	136.375.685	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	42.499	0,00%
Informática e Automação	6.563.877.990	2,01%
Inovação Tecnológica	1.679.132.626	0,51%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	763.958.698	0,23%
PADIS	33.628.569	0,01%
Pesquisas Científicas	706.761	0,00%
SUDAM	39.733	0,00%
SUDENE	77.397	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	214.884.885	0,07%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>94.199.041.366</b>	<b>28,88%</b>
Amazônia Ocidental	238.273.835	0,07%
Áreas de Livre Comércio	433.467.668	0,13%
Fundos Constitucionais	922.303.569	0,28%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	684.610.009	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.993.029	0,01%
Simplex Nacional	72.321.435.586	22,17%
Zona Franca de Manaus	12.951.290.120	3,97%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.163.337.528	0,97%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.187.400	0,01%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	147.515.708	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.168.977.730	0,66%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.107.649.184	0,34%
<b>Comunicações</b>	<b>8.706.367</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	8.706.367	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>1.718.159.223</b>	<b>0,53%</b>
Atividade Audiovisual	227.427.156	0,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	205.038.680	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	42.499	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.032.402	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.279.618.486	0,39%
Programação	0	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>18.618.404</b>	<b>0,01%</b>
RETID	18.618.404	0,01%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>636.498.462</b>	<b>0,20%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	375.846.471	0,12%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	42.499	0,00%
Incentivo ao Desporto	260.609.491	0,08%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>1.425.444.194</b>	<b>0,44%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	391.309.177	0,12%
Fundos do Idoso	218.449.657	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	815.685.360	0,25%
<b>Educação</b>	<b>17.715.690.747</b>	<b>5,43%</b>
Despesas com Educação	4.666.683.779	1,43%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	83.416.749	0,03%
Entidades Filantrópicas	3.778.235.800	1,16%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.982.719.131	1,53%
Livros	1.219.768.440	0,37%
Livros, Jornais e Periódicos	36.737.910	0,01%
PROUNI	2.708.491.529	0,83%
Transporte Escolar	239.637.408	0,07%
<b>Energia</b>	<b>2.338.061.885</b>	<b>0,72%</b>
Aerogeradores	52.419.001	0,02%
Biodiesel	76.485.981	0,02%
Gás Natural Liquefeito	229.678.466	0,07%
Investimentos em Infra-Estrutura	338.363.613	0,10%
REIDI	1.177.069.310	0,36%
RENUCLEAR	0	0,00%
Termoeletricidade	464.045.512	0,14%
<b>Habitação</b>	<b>7.920.508.584</b>	<b>2,43%</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	55.919.781	0,02%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Financiamentos Habitacionais	2.041.758.607	0,63%
	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
	Poupança	5.822.830.196	1,79%
<b>Indústria</b>		<b>31.056.457.295</b>	<b>9,52%</b>
	Amazônia Ocidental	73.947.052	0,02%
	Fundos Constitucionais	271.591.238	0,08%
	Mercadorias Norte e Nordeste	212.465.175	0,07%
	Petroquímica	383.954.356	0,12%
	Setor Automotivo	4.875.692.406	1,49%
	Simplex Nacional	12.010.063.160	3,68%
	SUDAM	2.801.210.710	0,86%
	SUDENE	3.385.546.848	1,04%
	Zona Franca de Manaus	4.972.785.688	1,52%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	919.709.788	0,28%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.454.296	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	42.912.197	0,01%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	777.910.154	0,24%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	322.214.226	0,10%
Organização Agrária		46.745.880	0,01%
	ITR	46.745.880	0,01%
<b>Saneamento</b>		<b>45.909.515</b>	<b>0,01%</b>
	Investimentos em Infra-Estrutura	6.015.239	0,00%
	REIDI	39.894.276	0,01%
<b>Saúde</b>		<b>54.363.938.135</b>	<b>16,67%</b>
	Água Mineral	474.144.105	0,15%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.135.256.604	1,88%
	Despesas Médicas	17.310.081.896	5,31%
	Entidades Filantrópicas	8.973.332.500	2,75%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.447.810.586	1,36%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	12.728.987	0,00%
	Medicamentos	13.305.162.965	4,08%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.579.841.302	1,10%
	Pronas/PCD	41.199.067	0,01%
	Pronon	84.380.123	0,03%
<b>Trabalho</b>		<b>46.343.080.011</b>	<b>14,21%</b>
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.854.298.777	4,55%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	5.202.103.857	1,59%
	Desoneração da Folha de Salários	10.362.288.475	3,18%
	Empresa cidadã	258.761.603	0,08%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.680.131.143	2,97%
	MEI - Microempreendedor Individual	2.864.384.696	0,88%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	35.444.432	0,01%
	Previdência Privada Fechada	752.521.714	0,23%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.143.375.876	0,35%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.189.769.437	0,36%
<b>Transporte</b>		<b>4.411.659.906</b>	<b>1,35%</b>
	Embarcações e Aeronaves	1.744.369.567	0,53%
	Investimentos em Infra-Estrutura	155.773.424	0,05%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Leasing de Aeronaves	936.658.474	0,29%
Motocicletas	148.840.142	0,05%
REIDI	281.727.654	0,09%
REPORTO	229.720.281	0,07%
RETAERO	1.393.666	0,00%
TAXI	248.133.517	0,08%
Transporte Coletivo	665.043.181	0,20%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>326.164.430.081</b>	<b>100%</b>

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.754.069</b>	<b>6.522.709</b>	<b>84.112.128</b>	<b>196.196.766</b>	<b>16.540.323</b>	<b>305.125.994</b>
Rede Arrecadadora	1.754.069	6.522.709	84.112.128	196.196.766	16.540.323	305.125.994
<b>Agricultura</b>	<b>3.289.562.699</b>	<b>3.948.981.091</b>	<b>4.524.380.065</b>	<b>13.896.156.584</b>	<b>7.617.703.422</b>	<b>33.276.783.860</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	11.845.571	27.602.309	21.834.991	130.316.500	47.759.002	239.358.373
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	808.508.874	1.893.807.506	1.662.932.379	9.483.525.932	4.094.575.166	17.943.349.857
Amazônia Ocidental	16.432.678	0	0	0	0	16.432.678
Exportação da Produção Rural	439.078.113	558.712.542	2.152.838.571	2.153.098.137	2.693.164.854	7.996.892.216
Fundos Constitucionais	7.206.802	37.157.272	16.520.106	3.340.570	0	64.224.750
Funrural	113.500.310	426.386.649	455.992.730	1.857.942.588	598.601.920	3.452.424.197
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	16.717.935	30.496.549	0	0	0	47.214.483
REIDI	0	31.070.840	13.212.800	119.213.177	22.791.862	186.288.678
Seguro Rural	8.693.030	16.339.977	73.993.482	71.786.659	125.642.163	296.455.312
SUDAM	649.926.077	0	96.900.599	0	0	746.826.676
SUDENE	0	902.615.676	0	0	0	902.615.676
Zona Franca de Manaus	991.624.236	0	0	0	0	991.624.236
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	34.566.595	15.696.902	27.051.069	19.685.180	23.444.487	120.444.234
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.631.738	0	0	0	0	1.631.738
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	10.848.815	0	0	0	0	10.848.815
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	178.691.591	0	0	0	0	178.691.591
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	290.333	9.094.869	3.103.340	57.247.841	11.723.968	81.460.351
<b>Assistência Social</b>	<b>410.404.224</b>	<b>2.088.824.022</b>	<b>1.553.027.069</b>	<b>11.876.354.884</b>	<b>3.216.662.075</b>	<b>19.145.272.274</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	270.027.607	1.307.959.720	684.778.660	5.221.022.886	1.562.549.346	9.046.338.219
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	17.468.507	162.225.449	73.870.707	624.702.730	159.900.962	1.038.168.354
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	13.512.036	52.517.737	25.085.879	573.164.370	147.791.973	812.071.995
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.952.449	13.755.559	11.916.019	228.568.782	40.855.311	299.048.120
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	76.898	23.869	0	28.664	173.766	303.198
Dona de Casa	6.963.546	55.303.275	13.094.551	115.307.349	45.316.065	235.984.786
Entidades Filantrópicas	13.023.130	63.190.940	99.242.464	1.017.196.328	239.160.715	1.431.813.577
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	56.799.628	214.173.347	483.423.360	1.907.401.052	376.649.353	3.038.446.740
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	28.580.423	219.674.127	161.615.429	2.188.962.723	644.264.584	3.243.097.286
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>125.288.265</b>	<b>278.399.597</b>	<b>315.921.250</b>	<b>8.724.208.893</b>	<b>1.744.909.973</b>	<b>11.188.727.978</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	41.594.389	28.353.854	25.503.751	1.578.501.760	122.049.380	1.796.003.134
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.147.086	9.461.206	539.689	110.370.209	13.857.495	136.375.685
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	42.499	42.499
Informática e Automação	0	145.164.776	469.283	5.216.743.289	1.201.500.642	6.563.877.990
Inovação Tecnológica	71.647.744	34.236.642	32.857.589	1.228.243.538	312.147.112	1.679.132.626
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	8.980.693	61.001.794	57.299.810	542.776.839	93.899.562	763.958.698
PADIS	868.735	65	0	31.797.573	962.197	33.628.569
Pesquisas Científicas	20.556	94.225	0	547.438	44.542	706.761
SUDAM	29.061	0	10.672	0	0	39.733
SUDENE	0	77.397	0	0	0	77.397
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	9.638	199.240.456	15.228.247	406.544	214.884.885
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>21.953.944.770</b>	<b>10.438.391.024</b>	<b>6.292.643.210</b>	<b>39.878.545.554</b>	<b>15.635.516.807</b>	<b>94.199.041.366</b>
Amazônia Ocidental	238.273.835	0	0	0	0	238.273.835
Áreas de Livre Comércio	433.467.668	0	0	0	0	433.467.668
Fundos Constitucionais	103.493.728	533.599.346	237.238.025	47.972.470	0	922.303.569
Mercadorias Norte e Nordeste	242.410.052	442.199.958	0	0	0	684.610.009
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	17.559	380.826	10.186.891	22.842.577	4.565.176	37.993.029
Simplex Nacional	2.479.025.667	9.338.544.304	6.003.020.937	39.029.308.564	15.471.536.114	72.321.435.586
Zona Franca de Manaus	12.951.290.120	0	0	0	0	12.951.290.120
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.163.337.528	0	0	0	0	3.163.337.528
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.187.400	0	0	0	0	22.187.400
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	147.515.708	0	0	0	0	147.515.708
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.168.977.730	0	0	0	0	2.168.977.730
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.947.775	123.666.591	42.197.357	778.421.944	159.415.517	1.107.649.184
<b>Comunicações</b>	<b>3.358.560</b>	<b>0</b>	<b>2.005.428</b>	<b>2.005.428</b>	<b>1.336.952</b>	<b>8.706.367</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	3.358.560	0	2.005.428	2.005.428	1.336.952	8.706.367
<b>Cultura</b>	<b>109.909.107</b>	<b>45.224.439</b>	<b>76.295.004</b>	<b>1.304.961.576</b>	<b>181.769.097</b>	<b>1.718.159.223</b>
Atividade Audiovisual	38.513.327	1.297.319	1.623.592	184.424.076	1.568.842	227.427.156
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	14.553.357	8.367.872	2.140.450	163.246.948	16.730.054	205.038.680
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	42.499	42.499
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	899	342.114	141.148	4.694.516	853.725	6.032.402
Programa Nacional de Apoio à Cultura	56.841.523	35.217.134	72.389.815	952.596.036	162.573.977	1.279.618.486
Programação	0	0	0	0	0	0
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>18.618.404</b>	<b>0</b>	<b>18.618.404</b>
RETID	0	0	0	18.618.404	0	18.618.404
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>10.465.941</b>	<b>16.803.739</b>	<b>9.376.652</b>	<b>526.396.612</b>	<b>73.455.517</b>	<b>636.498.462</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.898.877	8.003.864	5.291.325	312.358.718	46.293.688	375.846.471
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	42.499	42.499
Incentivo ao Desporto	6.567.064	8.799.876	4.085.327	214.037.895	27.119.329	260.609.491
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>48.339.716</b>	<b>99.766.406</b>	<b>100.060.747</b>	<b>939.284.840</b>	<b>237.992.486</b>	<b>1.425.444.194</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	11.587.991	17.329.083	24.776.244	256.302.369	81.313.490	391.309.177
Fundos do Idoso	6.499.374	5.216.930	14.538.527	162.928.216	29.266.610	218.449.657
Horário Eleitoral Gratuito	30.252.351	77.220.392	60.745.976	520.054.255	127.412.386	815.685.360
<b>Educação</b>	<b>636.039.492</b>	<b>2.166.676.291</b>	<b>1.376.848.075</b>	<b>10.731.867.428</b>	<b>2.804.259.461</b>	<b>17.715.690.747</b>
Despesas com Educação	360.757.271	831.393.971	557.532.442	2.290.152.245	626.847.851	4.666.683.779
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.354.672	568.393	39.865.690	38.373.817	2.254.178	83.416.749
Entidades Filantrópicas	33.130.842	290.587.191	212.028.332	2.153.222.876	1.089.266.559	3.778.235.800



**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	76.117.210	452.314.314	339.199.647	3.429.182.256	685.905.705	4.982.719.131
Livros	2.423.422	34.136.881	10.936.827	1.066.005.311	106.265.999	1.219.768.440
Livros, Jornais e Periódicos	623.405	3.083.699	0	27.842.048	5.188.758	36.737.910
PROUNI	158.857.567	531.785.763	199.951.204	1.598.252.591	219.644.403	2.708.491.529
Transporte Escolar	1.775.104	22.806.079	17.333.933	128.836.284	68.886.008	239.637.408
<b>Energia</b>	<b>274.732.221</b>	<b>545.091.415</b>	<b>112.718.888</b>	<b>1.188.085.844</b>	<b>217.433.518</b>	<b>2.338.061.885</b>
Aerogeradores	24.632	9.277.408	110.094	38.752.602	4.254.266	52.419.001
Biodiesel	32.248	0	8.079.976	22.709.258	45.664.499	76.485.981
Gás Natural Liquefeito	0	120.236.456	0	109.442.011	0	229.678.466
Investimentos em Infra-Estrutura	45.968.528	146.097.564	21.043.438	101.750.235	23.503.849	338.363.613
REIDI	0	196.321.817	83.485.380	753.251.210	144.010.904	1.177.069.310
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	228.706.813	73.158.171	0	162.180.529	0	464.045.512
<b>Habitação</b>	<b>121.506.802</b>	<b>678.766.000</b>	<b>611.402.753</b>	<b>5.080.642.475</b>	<b>1.428.190.554</b>	<b>7.920.508.584</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.724	55.624.968	221.575	68.513	55.919.781
Financiamentos Habitacionais	45.040.327	156.084.401	219.208.662	1.207.177.431	414.247.787	2.041.758.607
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	76.466.475	522.676.875	336.569.124	3.873.243.469	1.013.874.253	5.822.830.196
<b>Indústria</b>	<b>9.745.873.116</b>	<b>10.199.774.742</b>	<b>1.583.145.477</b>	<b>6.813.755.083</b>	<b>2.713.908.877</b>	<b>31.056.457.295</b>
Amazônia Ocidental	73.947.052	0	0	0	0	73.947.052
Fundos Constitucionais	30.475.855	157.129.292	69.859.612	14.126.479	0	271.591.238
Mercadorias Norte e Nordeste	75.230.706	137.234.470	0	0	0	212.465.175
Petroquímica	0	198.173.544	0	119.176.614	66.604.198	383.954.356
Setor Automotivo	0	4.727.915.173	147.777.233	0	0	4.875.692.406
Simples Nacional	407.544.745	1.557.800.906	989.776.977	6.454.009.694	2.600.930.838	12.010.063.160
SUDAM	2.437.754.229	0	363.456.481	0	0	2.801.210.710
SUDENE	0	3.385.546.848	0	0	0	3.385.546.848
Zona Franca de Manaus	4.972.785.688	0	0	0	0	4.972.785.688
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	919.709.788	0	0	0	0	919.709.788
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.454.296	0	0	0	0	6.454.296
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	42.912.197	0	0	0	0	42.912.197
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	777.910.154	0	0	0	0	777.910.154
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.148.405	35.974.508	12.275.176	226.442.296	46.373.841	322.214.226
<b>Organização Agrária</b>	<b>2.398.745</b>	<b>23.273.335</b>	<b>858.908</b>	<b>7.734.139</b>	<b>12.480.753</b>	<b>46.745.880</b>
ITR	2.398.745	23.273.335	858.908	7.734.139	12.480.753	46.745.880
<b>Saneamento</b>	<b>2.199.678</b>	<b>6.653.913</b>	<b>4.076.510</b>	<b>28.098.469</b>	<b>4.880.945</b>	<b>45.909.515</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	2.199.678	0	1.246.950	2.568.612	0	6.015.239
REIDI	0	6.653.913	2.829.560	25.529.857	4.880.945	39.894.276
<b>Saúde</b>	<b>1.206.684.600</b>	<b>4.678.995.386</b>	<b>4.859.854.448</b>	<b>38.104.990.236</b>	<b>5.513.413.466</b>	<b>54.363.938.135</b>
Água Mineral	6.702.060	97.914.005	12.261.806	289.826.927	67.439.306	474.144.105
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	136.016.818	387.114.338	275.739.992	4.707.901.371	628.484.085	6.135.256.604
Despesas Médicas	904.001.308	2.847.258.017	2.018.910.547	9.273.983.520	2.265.928.505	17.310.081.896
Entidades Filantrópicas	38.087.243	768.727.835	1.014.982.946	5.676.110.065	1.475.424.410	8.973.332.500
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	99.137.892	448.639.057	690.777.089	2.676.563.628	532.692.921	4.447.810.586
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	62.745	1.742.159	643.591	9.784.477	496.015	12.728.987
Medicamentos	559.802	108.462.399	348.333.837	12.671.530.102	176.276.824	13.305.162.965
Produtos Químicos e Farmacêuticos	18.873.008	17.023.563	484.989.254	2.711.984.498	346.970.979	3.579.841.302
Pronas/PCD	1.245.559	829.312	263.456	33.322.715	5.538.025	41.199.067
Pronon	1.998.164	1.284.700	12.951.930	53.982.933	14.162.395	84.380.123
<b>Trabalho</b>	<b>1.663.576.582</b>	<b>5.665.258.450</b>	<b>8.955.107.253</b>	<b>24.221.410.248</b>	<b>5.837.727.477</b>	<b>46.343.080.011</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	457.862.830	2.607.688.965	1.616.243.187	7.694.385.977	2.478.117.818	14.854.298.777
Benefícios Previdenciários e FAPI	22.365.577	139.358.443	694.951.538	4.092.210.962	253.217.337	5.202.103.857
Desoneração da Folha de Salários	840.221.197	1.324.899.129	5.474.809.544	2.039.477.174	682.881.432	10.362.288.475
Empresa cidadã	3.809.996	5.578.361	43.472.572	182.755.027	23.145.647	258.761.603
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	172.467.408	867.706.596	676.930.792	6.488.669.891	1.474.356.456	9.680.131.143
MEI - Microempreendedor Individual	107.714.539	506.711.194	235.383.108	1.497.709.739	516.866.116	2.864.384.696
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.100.897	1.960.262	9.091.602	20.985.913	2.305.757	35.444.432
Previdência Privada Fechada	1.796.082	49.529.633	3.109.145	628.496.358	69.590.496	752.521.714
Programa de Alimentação do Trabalhador	40.333.216	79.608.570	125.610.762	756.390.660	141.432.669	1.143.375.876
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.904.841	82.217.296	75.505.004	820.328.547	195.813.749	1.189.769.437
<b>Transporte</b>	<b>169.107.475</b>	<b>347.634.973</b>	<b>100.538.248</b>	<b>3.316.689.513</b>	<b>477.689.697</b>	<b>4.411.659.906</b>
Embarcações e Aeronaves	72.322.693	29.919.661	17.753.769	1.413.536.809	210.836.635	1.744.369.567
Investimentos em Infra-Estrutura	36.438.868	0	2.198.269	106.649.105	10.487.182	155.773.424
Leasing de Aeronaves	0	490	400.748	928.850.718	7.406.517	936.658.474
Motocicletas	13.465.552	43.933.411	13.706.318	56.962.859	20.772.002	148.840.142
REIDI	0	46.988.979	19.981.950	180.288.191	34.468.534	281.727.654
REPORTO	18.584.793	19.206.340	24.548	118.222.533	73.682.067	229.720.281
RETAERO	0	0	0	1.393.666	0	1.393.666
TAXI	9.785.367	79.729.230	12.348.059	122.322.169	23.948.692	248.133.517
Transporte Coletivo	18.510.201	127.856.863	34.124.587	388.463.463	96.088.067	665.043.181
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	94.199.041.366	28,88%
Saúde	54.363.938.135	16,67%
Trabalho	46.343.080.011	14,21%
Agricultura	33.276.783.860	10,20%
Indústria	31.056.457.295	9,52%
Assistência Social	19.145.272.274	5,87%
Educação	17.715.690.747	5,43%
Ciência e Tecnologia	11.188.727.978	3,43%
Habitação	7.920.508.584	2,43%
Transporte	4.411.659.906	1,35%
Energia	2.338.061.885	0,72%
Cultura	1.718.159.223	0,53%
Direitos da Cidadania	1.425.444.194	0,44%
Desporto e Lazer	636.498.462	0,20%
Administração	305.125.994	0,09%
Organização Agrária	46.745.880	0,01%
Saneamento	45.909.515	0,01%
Defesa Nacional	18.618.404	0,01%
Comunicações	8.706.367	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>326.164.430.081</b>	<b>100%</b>

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.710.108.608	0,05	0,24	1,14
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.939.236.600	0,72	3,69	17,46
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	53.491.532.945	0,68	3,47	16,40
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.341.265.230	0,09	0,48	2,25
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.310.227.417	0,36	1,83	8,68
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.510.807.175	0,04	0,23	1,08
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.834.481.979	0,05	0,25	1,18
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.745.880	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.210.157.127	0,18	0,92	4,36
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.468.894.202	0,15	0,74	3,52
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	73.408.351.460	0,93	4,76	22,51
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.114.891	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.310.691.102	0,02	0,08	0,40
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	68.580.815.464	0,87	4,44	21,03
<b>TOTAL</b>	<b>326.164.430.081</b>	<b>4,14</b>	<b>21,13</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO*</b>	<b>1.543.706.802.200</b>	<b>19,60</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>7.875.503.761.738</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>3.710.108.608</b>	<b>0,05</b>	<b>0,24</b>	<b>1,14</b>
Áreas de Livre Comércio	9.666.326	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	329.866.643	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	49.607	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	380.824.957	0,00	0,02	0,12
PADIS	2.343.154	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	22.925.303	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus	2.964.432.618	0,04	0,19	0,91
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>56.939.236.600</b>	<b>0,72</b>	<b>3,69</b>	<b>17,46</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.046.338.219	0,11	0,59	2,77
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.854.298.777	0,19	0,96	4,55
Despesas com Educação	4.666.683.779	0,06	0,30	1,43
Despesas Médicas	17.310.081.896	0,22	1,12	5,31
Fundos da Criança e do Adolescente	130.583.914	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	6.398.182	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.067.090	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.680.131.143	0,12	0,63	2,97
Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.354.311	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	3.561.385	0,00	0,00	0,00
Pronon	5.968.467	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.189.769.437	0,02	0,08	0,36
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>53.491.532.945</b>	<b>0,68</b>	<b>3,47</b>	<b>16,40</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.135.256.604	0,08	0,40	1,88
Associações de Poupança e Empréstimo	39.377.158	0,00	0,00	0,01
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.202.103.857	0,07	0,34	1,59
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.796.003.134	0,02	0,12	0,55
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	214.263.175	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	61.286.346	0,00	0,00	0,02
Empresa cidadã	258.761.603	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.893.070.110	0,02	0,12	0,58
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.367.437.290	0,02	0,09	0,42
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.437.060	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	120.799.304	0,00	0,01	0,04
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.076.214.683	0,03	0,13	0,64
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.043.042.876	0,01	0,07	0,32
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	92.334.672	0,00	0,01	0,03
Fundos da Criança e do Adolescente	260.725.263	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	212.051.475	0,00	0,01	0,07
Horário Eleitoral Gratuito	815.685.360	0,01	0,05	0,25
Incentivo ao Desporto	254.542.401	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.227.469.699	0,02	0,08	0,38
Investimentos em Infra-Estrutura	218.449.580	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	13.764.527	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	35.444.432	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	470.326.071	0,01	0,03	0,14
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.143.375.876	0,01	0,07	0,35
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.240.264.175	0,02	0,08	0,38
Pronas/PCD	37.637.682	0,00	0,00	0,01
Pronon	78.411.656	0,00	0,01	0,02
PROUNI	1.343.298.514	0,02	0,09	0,41
Simples Nacional	17.724.496.436	0,23	1,15	5,43
SUDAM	3.548.077.119	0,05	0,23	1,09
SUDENE	4.288.239.921	0,05	0,28	1,31
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	214.884.885	0,00	0,01	0,07
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>7.341.265.230</b>	<b>0,09</b>	<b>0,48</b>	<b>2,25</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	16.542.623	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	227.427.156	0,00	0,01	0,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	9.404.688	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	290.409.063	0,00	0,02	0,09
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	936.658.474	0,01	0,06	0,29
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	5.822.830.196	0,07	0,38	1,79
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.993.029	0,00	0,00	0,01
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>28.310.227.417</b>	<b>0,36</b>	<b>1,83</b>	<b>8,68</b>
Áreas de Livre Comércio	416.953.090	0,01	0,03	0,13
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	993.254.834	0,01	0,06	0,30
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.563.877.990	0,08	0,43	2,01
Inovação Tecnológica	369.146	0,00	0,00	0,00
PADIS	2.363.231	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	1.254.877	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	4.875.692.406	0,06	0,32	1,49
Simples Nacional	2.310.833.631	0,03	0,15	0,71
TAXI	203.738.676	0,00	0,01	0,06
Zona Franca de Manaus	12.941.889.536	0,16	0,84	3,97

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.510.807.175</b>	<b>0,04</b>	<b>0,23</b>	<b>1,08</b>
Áreas de Livre Comércio	6.848.252	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	288.197.943	0,00	0,02	0,09
Evento Esportivo, Cultural e Científico	49.607	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	201.580.160	0,00	0,01	0,06
PADIS	7.261	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	610.485	0,00	0,00	0,00
RETAERO	416.998	0,00	0,00	0,00
RETID	3.718.578	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.009.377.890	0,04	0,19	0,92
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>3.834.481.979</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>	<b>1,18</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	44.913.520	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	2.041.758.607	0,03	0,13	0,63
Fundos Constitucionais	1.258.119.557	0,02	0,08	0,39
Motocicletas	148.840.142	0,00	0,01	0,05
Seguro Rural	296.455.312	0,00	0,02	0,09
TAXI	44.394.841	0,00	0,00	0,01
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>14.210.157.127</b>	<b>0,18</b>	<b>0,92</b>	<b>4,36</b>
Aerogeradores	9.352.671	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	42.696.358	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.200.625.964	0,04	0,21	0,98
Água Mineral	84.942.820	0,00	0,01	0,03
Biodiesel	13.650.919	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	144.856.086	0,00	0,01	0,04
Embarcações e Aeronaves	200.892.171	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.269.410	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.055	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	40.969.672	0,00	0,00	0,01
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.072.040	0,00	0,00	0,00
Livros	217.477.738	0,00	0,01	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	32.381.256	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	2.357.826.329	0,03	0,15	0,72
PADIS	2.481.973	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	68.375.433	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	631.590.969	0,01	0,04	0,19
PROUNI	153.157.335	0,00	0,01	0,05
REIDI	300.601.943	0,00	0,02	0,09
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	36.169.680	0,00	0,00	0,01
RETAERO	174.495	0,00	0,00	0,00
RETID	2.434.967	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	4.935.400.282	0,06	0,32	1,51
Termoeletricidade	82.775.686	0,00	0,01	0,03
Transporte Coletivo	118.432.347	0,00	0,01	0,04
Transporte Escolar	43.183.691	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	617.257.862	0,01	0,04	0,19
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.002.966	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	35.899.037	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	558.623.470	0,01	0,04	0,17
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	269.576.500	0,00	0,02	0,08
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>11.468.894.202</b>	<b>0,15</b>	<b>0,74</b>	<b>3,52</b>
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	84.784.944	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	22.130.402	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	681.505.240	0,01	0,04	0,21
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	492.277.424	0,01	0,03	0,15
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.197.341	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.487.750	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	747.437.286	0,01	0,05	0,23
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	375.495.435	0,00	0,02	0,12
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	33.240.482	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	441.889.092	0,01	0,03	0,14
Previdência Privada Fechada	282.195.643	0,00	0,02	0,09
PROUNI	505.155.672	0,01	0,03	0,15
Simples Nacional	7.736.097.491	0,10	0,50	2,37
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>73.408.351.460</b>	<b>0,93</b>	<b>4,76</b>	<b>22,51</b>
Aerogeradores	43.066.330	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	196.662.014	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.742.723.893	0,19	0,96	4,52
Água Mineral	389.201.285	0,00	0,03	0,12
Biodiesel	62.835.062	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	667.215.909	0,01	0,04	0,20
Embarcações e Aeronaves	925.412.810	0,01	0,06	0,28
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.873.235.237	0,02	0,12	0,57
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.178.732.026	0,01	0,08	0,36
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	48.741.284	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	40.751.627	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.159.067.162	0,03	0,14	0,66

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.824.558.975	0,02	0,12	0,56
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	250.271.318	0,00	0,02	0,08
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	10.459.577	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	23.230	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	188.708.794	0,00	0,01	0,06
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.960.361	0,00	0,00	0,00
Livros	1.002.290.701	0,01	0,06	0,31
Máquinas e Equipamentos - CNPq	149.172.325	0,00	0,01	0,05
Medicamentos	10.947.336.636	0,14	0,71	3,36
PADIS	11.553.532	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	315.578.923	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.948.250.333	0,04	0,19	0,90
PROUNI	706.880.008	0,01	0,05	0,22
Rede Arrecadadora	305.125.994	0,00	0,02	0,09
REIDI	1.384.377.976	0,02	0,09	0,42
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	170.014.813	0,00	0,01	0,05
RETAERO	802.174	0,00	0,00	0,00
RETID	11.209.982	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	22.139.211.688	0,28	1,43	6,79
Termoelectricidade	381.269.826	0,00	0,02	0,12
Transporte Coletivo	546.610.834	0,01	0,04	0,17
Transporte Escolar	196.453.717	0,00	0,01	0,06
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.586.233.688	0,05	0,23	1,10
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.270.468	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.682	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	2.566.956.006	0,03	0,17	0,79
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.241.747.261	0,02	0,08	0,38
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>1.114.891</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	1.114.891	0,00	0,00	0,00
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.310.691.102</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>	<b>0,40</b>
Amazônia Ocidental	328.653.565	0,00	0,02	0,10
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	303.198	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	36.737.910	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	944.289.668	0,01	0,06	0,29
Pesquisas Científicas	706.761	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Programação	0	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>68.580.815.464</b>	<b>0,87</b>	<b>4,44</b>	<b>21,03</b>
Desoneração da Folha de Salários	10.362.288.475	0,13	0,67	3,18
Dona de Casa	235.984.786	0,00	0,02	0,07
Entidades Filantrópicas	14.183.381.877	0,18	0,92	4,35
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.996.892.216	0,10	0,52	2,45
Funrural	3.452.424.197	0,04	0,22	1,06
MEI - Microempreendedor Individual	2.864.384.696	0,04	0,19	0,88
Simplex Nacional	29.485.459.217	0,37	1,91	9,04
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>46.745.880</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
ITR	46.745.880	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>326.164.430.081</b>	<b>4,14</b>	<b>21,13</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>3.710.108.608</b>	<b>0,05</b>	<b>0,24</b>	<b>1,14</b>
1 Áreas de Livre Comércio	9.666.326	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	329.866.643	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	49.607	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	380.824.957	0,00	0,02	0,12
5 PADIS	2.343.154	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
7 REPORTO	22.925.303	0,00	0,00	0,01
8 Zona Franca de Manaus	2.964.432.618	0,04	0,19	0,91
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>56.939.236.600</b>	<b>0,72</b>	<b>3,69</b>	<b>17,46</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.046.338.219	0,11	0,59	2,77
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.854.298.777	0,19	0,96	4,55
3 Despesas com Educação	4.666.683.779	0,06	0,30	1,43
4 Despesas Médicas	17.310.081.896	0,22	1,12	5,31
5 Fundos da Criança e do Adolescente	130.583.914	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	6.398.182	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	6.067.090	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.680.131.143	0,12	0,63	2,97
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.354.311	0,00	0,00	0,01
10 Pronas/PCD	3.561.385	0,00	0,00	0,00
11 Pronon	5.968.467	0,00	0,00	0,00
12 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.189.769.437	0,02	0,08	0,36
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>53.491.532.945</b>	<b>0,68</b>	<b>3,47</b>	<b>16,40</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.135.256.604	0,08	0,40	1,88
2 Associações de Poupança e Empréstimo	39.377.158	0,00	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.202.103.857	0,07	0,34	1,59
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.796.003.134	0,02	0,12	0,55
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	214.263.175	0,00	0,01	0,07
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	61.286.346	0,00	0,00	0,02
7 Empresa cidadã	258.761.603	0,00	0,02	0,08
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.893.070.110	0,02	0,12	0,58
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.367.437.290	0,02	0,09	0,42
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.437.060	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	120.799.304	0,00	0,01	0,04
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.076.214.683	0,03	0,13	0,64
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.043.042.876	0,01	0,07	0,32
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	92.334.672	0,00	0,01	0,03
15 Fundos da Criança e do Adolescente	260.725.263	0,00	0,02	0,08
16 Fundos do Idoso	212.051.475	0,00	0,01	0,07
17 Horário Eleitoral Gratuito	815.685.360	0,01	0,05	0,25
18 Incentivo ao Desporto	254.542.401	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.227.469.699	0,02	0,08	0,38
20 Investimentos em Infra-Estrutura	218.449.580	0,00	0,01	0,07
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	13.764.527	0,00	0,00	0,00
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	35.444.432	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	470.326.071	0,01	0,03	0,14
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.143.375.876	0,01	0,07	0,35
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.240.264.175	0,02	0,08	0,38
27 Pronas/PCD	37.637.682	0,00	0,00	0,01
28 Pronon	78.411.656	0,00	0,01	0,02
29 PROUNI	1.343.298.514	0,02	0,09	0,41
30 Simples Nacional	17.724.496.436	0,23	1,15	5,43
31 SUDAM	3.548.077.119	0,05	0,23	1,09
32 SUDENE	4.288.239.921	0,05	0,28	1,31
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	214.884.885	0,00	0,01	0,07
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>7.341.265.230</b>	<b>0,09</b>	<b>0,48</b>	<b>2,25</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	16.542.623	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	227.427.156	0,00	0,01	0,07
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	9.404.688	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	290.409.063	0,00	0,02	0,09
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	936.658.474	0,01	0,06	0,29
9 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	5.822.830.196	0,07	0,38	1,79

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTOS E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
11	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.993.029	0,00	0,00	0,01
<b>V.</b>	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>28.310.227.417</b>	<b>0,36</b>	<b>1,83</b>	<b>8,68</b>
1	Áreas de Livre Comércio	416.953.090	0,01	0,03	0,13
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	993.254.834	0,01	0,06	0,30
3	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4	Informática e Automação	6.563.877.990	0,08	0,43	2,01
5	Inovação Tecnológica	369.146	0,00	0,00	0,00
6	PADIS	2.363.231	0,00	0,00	0,00
7	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
8	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
9	RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
10	RETID	1.254.877	0,00	0,00	0,00
11	Setor Automotivo	4.875.692.406	0,06	0,32	1,49
12	Simple Nacional	2.310.833.631	0,03	0,15	0,71
13	TAXI	203.738.676	0,00	0,01	0,06
14	Zona Franca de Manaus	12.941.889.536	0,16	0,84	3,97
<b>VI.</b>	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.510.807.175</b>	<b>0,04</b>	<b>0,23</b>	<b>1,08</b>
1	Áreas de Livre Comércio	6.848.252	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	288.197.943	0,00	0,02	0,09
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	49.607	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	201.580.160	0,00	0,01	0,06
5	PADIS	7.261	0,00	0,00	0,00
6	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
7	REPORTO	610.485	0,00	0,00	0,00
8	RETAERO	416.998	0,00	0,00	0,00
9	RETID	3.718.578	0,00	0,00	0,00
10	Zona Franca de Manaus	3.009.377.890	0,04	0,19	0,92
<b>VII.</b>	<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>3.834.481.979</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>	<b>1,18</b>
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	44.913.520	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.041.758.607	0,03	0,13	0,63
5	Fundos Constitucionais	1.258.119.557	0,02	0,08	0,39
6	Motocicletas	148.840.142	0,00	0,01	0,05
7	Seguro Rural	296.455.312	0,00	0,02	0,09
8	TAXI	44.394.841	0,00	0,00	0,01
<b>VIII.</b>	<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>14.210.157.127</b>	<b>0,18</b>	<b>0,92</b>	<b>4,36</b>
1	Aerogeradores	9.352.671	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	42.696.358	0,00	0,00	0,01
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.200.625.964	0,04	0,21	0,98
4	Água Mineral	84.942.820	0,00	0,01	0,03
5	Biodiesel	13.650.919	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	144.856.086	0,00	0,01	0,04
7	Embarcações e Aeronaves	200.892.171	0,00	0,01	0,06
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.269.410	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.055	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	40.969.672	0,00	0,00	0,01
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.072.040	0,00	0,00	0,00
14	Livros	217.477.738	0,00	0,01	0,07
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	32.381.256	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	2.357.826.329	0,03	0,15	0,72
17	PADIS	2.481.973	0,00	0,00	0,00
18	Petroquímica	68.375.433	0,00	0,00	0,02
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	631.590.969	0,01	0,04	0,19
20	PROUNI	153.157.335	0,00	0,01	0,05
21	REIDI	300.601.943	0,00	0,02	0,09
22	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
23	REPORTO	36.169.680	0,00	0,00	0,01
24	RETAERO	174.495	0,00	0,00	0,00
25	RETID	2.434.967	0,00	0,00	0,00
26	Simple Nacional	4.935.400.282	0,06	0,32	1,51
27	Termoeletricidade	82.775.686	0,00	0,01	0,03
28	Transporte Coletivo	118.432.347	0,00	0,01	0,04
29	Transporte Escolar	43.183.691	0,00	0,00	0,01



**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
30 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	617.257.862	0,01	0,04	0,19
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.002.966	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	35.899.037	0,00	0,00	0,01
34 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	558.623.470	0,01	0,04	0,17
35 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	269.576.500	0,00	0,02	0,08
<b>IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>11.468.894.202</b>	<b>0,15</b>	<b>0,74</b>	<b>3,52</b>
1 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	84.784.944	0,00	0,01	0,03
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	22.130.402	0,00	0,00	0,01
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	681.505.240	0,01	0,04	0,21
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	492.277.424	0,01	0,03	0,15
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.197.341	0,00	0,00	0,01
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.487.750	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	747.437.286	0,01	0,05	0,23
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	375.495.435	0,00	0,02	0,12
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	33.240.482	0,00	0,00	0,01
10 Inovação Tecnológica	441.889.092	0,01	0,03	0,14
11 Previdência Privada Fechada	282.195.643	0,00	0,02	0,09
12 PROUNI	505.155.672	0,01	0,03	0,15
13 Simples Nacional	7.736.097.491	0,10	0,50	2,37
<b>X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>73.408.351.460</b>	<b>0,93</b>	<b>4,76</b>	<b>22,51</b>
1 Aerogeradores	43.066.330	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	196.662.014	0,00	0,01	0,06
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.742.723.893	0,19	0,96	4,52
4 Água Mineral	389.201.285	0,00	0,03	0,12
5 Biodiesel	62.835.062	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	667.215.909	0,01	0,04	0,20
7 Embarcações e Aeronaves	925.412.810	0,01	0,06	0,28
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.873.235.237	0,02	0,12	0,57
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.178.732.026	0,01	0,08	0,36
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	48.741.284	0,00	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	40.751.627	0,00	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.159.067.162	0,03	0,14	0,66
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.824.558.975	0,02	0,12	0,56
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	250.271.318	0,00	0,02	0,08
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	10.459.577	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	23.230	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	188.708.794	0,00	0,01	0,06
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.960.361	0,00	0,00	0,00
19 Livros	1.002.290.701	0,01	0,06	0,31
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	149.172.325	0,00	0,01	0,05
21 Medicamentos	10.947.336.636	0,14	0,71	3,36
22 PADIS	11.553.532	0,00	0,00	0,00
23 Petroquímica	315.578.923	0,00	0,02	0,10
24 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.948.250.333	0,04	0,19	0,90
25 PROUNI	706.880.008	0,01	0,05	0,22
26 Rede Arrecadadora	305.125.994	0,00	0,02	0,09
27 REIDI	1.384.377.976	0,02	0,09	0,42
28 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
29 REPORTO	170.014.813	0,00	0,01	0,05
30 RETAERO	802.174	0,00	0,00	0,00
31 RETID	11.209.982	0,00	0,00	0,00
32 Simples Nacional	22.139.211.688	0,28	1,43	6,79
33 Termoeletricidade	381.269.826	0,00	0,02	0,12
34 Transporte Coletivo	546.610.834	0,01	0,04	0,17
35 Transporte Escolar	196.453.717	0,00	0,01	0,06
36 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.586.233.688	0,05	0,23	1,10
38 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.270.468	0,00	0,00	0,01
39 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.682	0,00	0,01	0,05
40 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.566.956.006	0,03	0,17	0,79
41 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.241.747.261	0,02	0,08	0,38
<b>XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>1.114.891</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	1.114.891	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADADO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.310.691.102</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>	<b>0,40</b>
1 Amazônia Ocidental	328.653.565	0,00	0,02	0,10
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	303.198	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	36.737.910	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	944.289.668	0,01	0,06	0,29
5 Pesquisas Científicas	706.761	0,00	0,00	0,00
<b>xiii Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>n</b>	<b>n nn</b>	<b>n nn</b>	<b>n nn</b>
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00
<b>XIV. Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>68.580.815.464</b>	<b>0,87</b>	<b>4,44</b>	<b>21,03</b>
1 Desoneração da Folha de Salários	10.362.288.475	0,13	0,67	3,18
2 Dona de Casa	235.984.786	0,00	0,02	0,07
3 Entidades Filantrópicas	14.183.381.877	0,18	0,92	4,35
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
6 Exportação da Produção Rural	7.996.892.216	0,10	0,52	2,45
7 Funrural	3.452.424.197	0,04	0,22	1,06
8 MEI - Microempreendedor Individual	2.864.384.696	0,04	0,19	0,88
9 Simples Nacional	29.485.459.217	0,37	1,91	9,04
<b>XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>46.745.880</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
1 ITR	46.745.880	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>326.164.430.081</b>	<b>4,14</b>	<b>21,13</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADADO*</b>	<b>1.543.706.802.200</b>	<b>19,60</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>7.875.503.761.738</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>3.710.108.608</b>	<b>0,05</b>	<b>0,24</b>	<b>1,14</b>
Áreas de Livre Comércio	9.666.326	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	329.866.643	0,00	0,02	0,10
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	49.607	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	380.824.957	0,00	0,02	0,12
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	2.343.154	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	22.925.303	0,00	0,00	0,01
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.964.432.618	<b>0,04</b>	<b>0,19</b>	<b>0,91</b>
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>56.939.236.600</b>	<b>0,72</b>	<b>3,69</b>	<b>17,46</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	9.046.338.219	0,11	0,59	2,77
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	14.854.298.777	0,19	0,96	4,55
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	4.666.683.779	0,06	0,30	1,43
Despesas Médicas	17.310.081.896	0,22	1,12	5,31
Fundos da Criança e do Adolescente	130.583.914	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	6.398.182	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.067.090	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.680.131.143	0,12	0,63	2,97
Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.354.311	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	3.561.385	0,00	0,00	0,00
Pronon	5.968.467	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.189.769.437	0,02	0,08	0,36
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>53.491.532.945</b>	<b>0,68</b>	<b>3,47</b>	<b>16,40</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.135.256.604	0,08	0,40	1,88
Associações de Poupança e Empréstimo	39.377.158	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.202.103.857	0,07	0,34	1,59
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.796.003.134	0,02	0,12	0,55
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	214.263.175	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	61.286.346	0,00	0,00	0,02
Empresa cidadã	258.761.603	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.893.070.110	0,02	0,12	0,58
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.367.437.290	0,02	0,09	0,42
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.437.060	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	120.799.304	0,00	0,01	0,04
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.076.214.683	0,03	0,13	0,64
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.043.042.876	0,01	0,07	0,32
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	92.334.672	0,00	0,01	0,03
FINAM	0	0,00	0,00	0,00
FINOR	0	0,00	0,00	0,00
Fundos da Criança e do Adolescente	260.725.263	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	212.051.475	0,00	0,01	0,07
FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
Horário Eleitoral Gratuito	815.685.360	0,01	0,05	0,25
Incentivo ao Desporto	254.542.401	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.227.469.699	0,02	0,08	0,38
Investimentos em Infra-Estrutura	218.449.580	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	13.764.527	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	35.444.432	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	470.326.071	0,01	0,03	0,14

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.143.375.876	0,01	0,07	0,35
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.240.264.175	0,02	0,08	0,38
Pronas/PCD	37.637.682	0,00	0,00	0,01
Pronon	78.411.656	0,00	0,01	0,02
PROUNI	1.343.298.514	0,02	0,09	0,41
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	17.724.496.436	0,23	1,15	5,43
SUDAM	3.548.077.119	0,05	0,23	1,09
SUDENE	4.288.239.921	0,05	0,28	1,31
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	214.884.885	0,00	0,01	0,07
Vale-Cultura	0	0,00	0,00	0,00
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>7.341.265.230</b>	<b>0,09</b>	<b>0,48</b>	<b>2,25</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	16.542.623	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	227.427.156	0,00	0,01	0,07
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	9.404.688	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	290.409.063	0,00	0,02	0,09
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	936.658.474	0,01	0,06	0,29
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	5.822.830.196	0,07	0,38	1,79
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.993.029	0,00	0,00	0,01
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>28.310.227.417</b>	<b>0,36</b>	<b>1,83</b>	<b>8,68</b>
Áreas de Livre Comércio	416.953.090	0,01	0,03	0,13
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	993.254.834	0,01	0,06	0,30
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.563.877.990	0,08	0,43	2,01
Inovação Tecnológica	369.146	0,00	0,00	0,00
Inovar-Auto	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	2.363.231	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	1.254.877	0,00	0,00	0,00
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	4.875.692.406	0,06	0,32	1,49
Simplex Nacional	2.310.833.631	0,03	0,15	0,71
TAXI	203.738.676	0,00	0,01	0,06
Zona Franca de Manaus	12.941.889.536	0,16	0,84	3,97
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.510.807.175</b>	<b>0,04</b>	<b>0,23</b>	<b>1,08</b>
Áreas de Livre Comércio	6.848.252	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	288.197.943	0,00	0,02	0,09
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	49.607	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	201.580.160	0,00	0,01	0,06
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	7.261	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	610.485	0,00	0,00	0,00
RETAERO	416.998	0,00	0,00	0,00
RETID	3.718.578	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.009.377.890	0,04	0,19	0,92
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>3.834.481.979</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>	<b>1,18</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	44.913.520	0,00	0,00	0,01
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Regional	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	2.041.758.607	0,03	0,13	0,63
Fundos Constitucionais	1.258.119.557	0,02	0,08	0,39
Motocicletas	148.840.142	0,00	0,01	0,05
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	296.455.312	0,00	0,02	0,09
TAXI	44.394.841	0,00	0,00	0,01
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>14.210.157.127</b>	<b>0,18</b>	<b>0,92</b>	<b>4,36</b>
Aerogeradores	9.352.671	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	42.696.358	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.200.625.964	0,04	0,21	0,98
Água Mineral	84.942.820	0,00	0,01	0,03
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	13.650.919	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	144.856.086	0,00	0,01	0,04
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	200.892.171	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.269.410	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.055	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	40.969.672	0,00	0,00	0,01
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.072.040	0,00	0,00	0,00
Livros	217.477.738	0,00	0,01	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	32.381.256	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	2.357.826.329	0,03	0,15	0,72
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	2.481.973	0,00	0,00	0,00
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	68.375.433	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	631.590.969	0,01	0,04	0,19
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	153.157.335	0,00	0,01	0,05
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIDI	300.601.943	0,00	0,02	0,09
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	36.169.680	0,00	0,00	0,01
RETAERO	174.495	0,00	0,00	0,00
RETID	2.434.967	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	4.935.400.282	0,06	0,32	1,51
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	82.775.686	0,00	0,01	0,03
Transporte Coletivo	118.432.347	0,00	0,01	0,04
Transporte Escolar	43.183.691	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	617.257.862	0,01	0,04	0,19
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.002.966	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	35.899.037	0,00	0,00	0,01

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	558.623.470	0,01	0,04	0,17
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	269.576.500	0,00	0,02	0,08
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>11.468.894.202</b>	<b>0,15</b>	<b>0,74</b>	<b>3,52</b>
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	84.784.944	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	22.130.402	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	681.505.240	0,01	0,04	0,21
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	492.277.424	0,01	0,03	0,15
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.197.341	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	43.487.750	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	747.437.286	0,01	0,05	0,23
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	375.495.435	0,00	0,02	0,12
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	33.240.482	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	441.889.092	0,01	0,03	0,14
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	282.195.643	0,00	0,02	0,09
PROUNI	505.155.672	0,01	0,03	0,15
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	7.736.097.491	0,10	0,50	2,37
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>73.408.351.460</b>	<b>0,93</b>	<b>4,76</b>	<b>22,51</b>
Aerogeradores	43.066.330	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	196.662.014	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.742.723.893	0,19	0,96	4,52
Água Mineral	389.201.285	0,00	0,03	0,12
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	62.835.062	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	667.215.909	0,01	0,04	0,20
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	925.412.810	0,01	0,06	0,28
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.873.235.237	0,02	0,12	0,57
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.178.732.026	0,01	0,08	0,36
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	48.741.284	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	40.751.627	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.159.067.162	0,03	0,14	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.824.558.975	0,02	0,12	0,56
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	250.271.318	0,00	0,02	0,08
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	10.459.577	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	23.230	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	188.708.794	0,00	0,01	0,06
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.960.361	0,00	0,00	0,00
Livros	1.002.290.701	0,01	0,06	0,31
Máquinas e Equipamentos - CNPq	149.172.325	0,00	0,01	0,05
Medicamentos	10.947.336.636	0,14	0,71	3,36
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	11.553.532	0,00	0,00	0,00
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	315.578.923	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.948.250.333	0,04	0,19	0,90
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	706.880.008	0,01	0,05	0,22
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	305.125.994	0,00	0,02	0,09
REIDI	1.384.377.976	0,02	0,09	0,42
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	170.014.813	0,00	0,01	0,05
RETAERO	802.174	0,00	0,00	0,00
RETID	11.209.982	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Simplex Nacional	22.139.211.688	0,28	1,43	6,79
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoelétricidade	381.269.826	0,00	0,02	0,12
Transporte Coletivo	546.610.834	0,01	0,04	0,17
Transporte Escolar	196.453.717	0,00	0,01	0,06
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.586.233.688	0,05	0,23	1,10
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.270.468	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.682	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.566.956.006	0,03	0,17	0,79
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.241.747.261	0,02	0,08	0,38
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>1.114.891</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	1.114.891	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.310.691.102</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>	<b>0,40</b>
Amazônia Ocidental	328.653.565	0,00	0,02	0,10
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	303.198	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	36.737.910	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	944.289.668	0,01	0,06	0,29
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	706.761	0,00	0,00	0,00
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>68.580.815.464</b>	<b>0,87</b>	<b>4,44</b>	<b>21,03</b>
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desoneração da Folha de Salários	10.362.288.475	0,13	0,67	3,18
Dona de Casa	235.984.786	0,00	0,02	0,07
Entidades Filantrópicas	14.183.381.877	0,18	0,92	4,35
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.996.892.216	0,10	0,52	2,45
Funrural	3.452.424.197	0,04	0,22	1,06
MEI - Microempreendedor Individual	2.864.384.696	0,04	0,19	0,88
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	29.485.459.217	0,37	1,91	9,04
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0,00	0,00	0,00
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>46.745.880</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
ITR	46.745.880	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>326.164.430.081</b>	<b>4,14</b>	<b>21,13</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO VII-REGIONAL  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020  
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>2.991.596.376</b>	<b>42.075.927</b>	<b>28.838.353</b>	<b>577.891.287</b>	<b>69.706.665</b>	<b>3.710.108.608</b>
Áreas de Livre Comércio	9.666.326	0	0	0	0	9.666.326
Embarcações e Aeronaves	4.365.918	1.061.053	173.575	302.365.641	21.900.455	329.866.643
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	49.607	49.607
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.515.813	28.358.274	28.646.869	272.249.479	47.054.522	380.824.957
PADIS	68.379	65	0	2.270.437	4.273	2.343.154
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	8.547.322	12.656.534	17.908	1.005.730	697.809	22.925.303
Zona Franca de Manaus	2.964.432.618	0	0	0	0	2.964.432.618
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>2.183.132.334</b>	<b>8.556.896.582</b>	<b>5.641.474.630</b>	<b>31.899.764.452</b>	<b>8.657.968.600</b>	<b>56.939.236.600</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	270.027.607	1.307.959.720	684.778.660	5.221.022.886	1.562.549.346	9.046.338.219
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	457.862.830	2.607.688.965	1.616.243.187	7.694.385.977	2.478.117.818	14.854.298.777
Despesas com Educação	360.757.271	831.393.971	557.532.442	2.290.152.245	626.847.851	4.666.683.779
Despesas Médicas	904.001.308	2.847.258.017	2.018.910.547	9.273.983.520	2.265.928.505	17.310.081.896
Fundos da Criança e do Adolescente	1.569.304	9.989.758	9.268.988	67.173.758	42.582.106	130.583.914
Fundos do Idoso	73.681	523.239	444.045	3.196.886	2.160.331	6.398.182
Incentivo ao Desporto	117.650	168.484	297.796	4.126.995	1.356.164	6.067.090
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	172.467.408	867.706.596	676.930.792	6.488.669.891	1.474.356.456	9.680.131.143
Programa Nacional de Apoio à Cultura	184.416	851.321	796.013	31.306.958	6.215.602	39.354.311
Pronas/PCD	75.065	351.691	214.851	2.137.819	781.959	3.561.385
Pronon	90.953	787.524	552.305	3.278.970	1.258.714	5.968.467
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.904.841	82.217.296	75.505.004	820.328.547	195.813.749	1.189.769.437
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>4.303.742.299</b>	<b>8.253.124.041</b>	<b>4.317.990.062</b>	<b>29.770.963.455</b>	<b>6.845.713.088</b>	<b>53.491.532.945</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	136.016.818	387.114.338	275.739.992	4.707.901.371	628.484.085	6.135.256.604
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	39.284.181	92.977	0	39.377.158
Benefícios Previdenciários e FAPI	22.365.577	139.358.443	694.951.538	4.092.210.962	253.217.337	5.202.103.857
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	41.594.389	28.353.854	25.503.751	1.578.501.760	122.049.380	1.796.003.134
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	2.906.212	10.034.905	8.760.980	162.520.409	30.040.670	214.263.175
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.731.376	417.936	29.313.007	28.166.544	1.657.484	61.286.346
Empresa cidadã	3.809.996	5.578.361	43.472.572	182.755.027	23.145.647	258.761.603
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	48.326.309	143.523.219	331.166.767	1.142.909.098	227.144.717	1.893.070.110
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	22.599.467	69.680.988	116.514.084	998.409.746	160.233.006	1.367.437.290
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	145.516	2.703.036	19.773	57.239.943	4.328.793	64.437.060
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	10.227.644	3.926.018	867.337	96.896.323	8.881.982	120.799.304
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	23.092.187	201.214.393	139.663.313	1.521.652.836	190.591.954	2.076.214.683
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.327.025	52.759.296	74.386.771	711.223.286	195.346.497	1.043.042.876
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.568.618	2.794.715	2.561.145	74.749.704	10.660.490	92.334.672
Fundos da Criança e do Adolescente	10.018.687	7.339.325	15.507.255	189.128.611	38.731.384	260.725.263
Fundos do Idoso	6.425.692	4.693.692	14.094.482	159.731.330	27.106.279	212.051.475
Horário Eleitoral Gratuito	30.252.351	77.220.392	60.745.976	520.054.255	127.412.386	815.685.360
Incentivo ao Desporto	6.449.414	8.631.391	3.787.531	209.910.899	25.763.165	254.542.401
Inovação Tecnológica	52.682.165	25.174.001	24.159.992	895.941.846	229.511.695	1.227.469.699
Investimentos em Infra-Estrutura	29.179.399	46.872.383	18.809.168	101.072.983	22.515.647	218.449.580
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	13.764.527	0	13.764.527
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.100.897	1.960.262	9.091.602	20.985.913	2.305.757	35.444.432
Previdência Privada Fechada	1.122.551	30.956.021	1.943.216	392.810.224	43.494.060	470.326.071
Programa de Alimentação do Trabalhador	40.333.216	79.608.570	125.610.762	756.390.660	141.432.669	1.143.375.876
Programa Nacional de Apoio à Cultura	56.657.107	34.365.813	71.593.802	921.289.078	156.358.375	1.240.264.175
Pronas/PCD	1.170.494	477.621	48.605	31.184.895	4.756.067	37.637.682
Pronon	1.907.211	497.177	12.399.625	50.703.963	12.903.681	78.411.656
PROUNI	79.178.947	257.280.052	101.741.130	782.376.342	122.722.042	1.343.298.514
Simplex Nacional	575.843.663	2.342.338.280	1.416.643.497	9.355.159.697	4.034.511.299	17.724.496.436
SUDAM	3.087.709.367	0	460.367.752	0	0	3.548.077.119
SUDENE	0	4.288.239.921	0	0	0	4.288.239.921
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	9.638	199.240.456	15.228.247	406.544	214.884.885
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>173.783.595</b>	<b>623.585.416</b>	<b>372.806.059</b>	<b>5.130.794.522</b>	<b>1.040.295.639</b>	<b>7.341.265.230</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.724	16.340.787	128.598	68.513	16.542.623
Atividade Audiovisual	38.513.327	1.297.319	1.623.592	184.424.076	1.568.842	227.427.156
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	9.404.688	0	9.404.688
Investimentos em Infra-Estrutura	58.786.234	99.225.181	7.684.917	111.900.396	12.812.337	290.409.063
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	490	400.748	928.850.718	7.406.517	936.658.474
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	76.466.475	522.676.875	336.569.124	3.873.243.469	1.013.874.253	5.822.830.196
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	17.559	380.826	10.186.891	22.842.577	4.565.176	37.993.129
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>13.459.233.693</b>	<b>5.403.016.285</b>	<b>414.172.200</b>	<b>7.133.093.751</b>	<b>1.900.711.488</b>	<b>28.310.227.417</b>
Áreas de Livre Comércio	416.953.090	0	0	0	0	416.953.090
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	16.812.957	156.296.363	71.496.054	594.805.472	153.843.987	993.254.834
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	145.164.776	469.283	5.216.743.289	1.201.500.642	6.563.877.990
Inovação Tecnológica	0	0	0	357.940	11.207	369.146
PADIS	0	0	0	2.354.745	8.485	2.363.231
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	1.254.877	0	1.254.877
Setor Automotivo	0	4.727.915.173	147.777.233	0	0	4.875.692.406
Simplex Nacional	75.075.696	305.382.672	184.695.088	1.219.680.217	525.999.959	2.310.833.631
TAXI	8.502.414	68.257.301	9.734.541	97.897.212	19.347.208	203.738.676
Zona Franca de Manaus	12.941.889.536	0	0	0	0	12.941.889.536
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.019.977.508</b>	<b>18.223.571</b>	<b>15.207.897</b>	<b>422.109.793</b>	<b>35.288.406</b>	<b>3.510.807.175</b>



**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Áreas de Livre Comércio	6.848.252	0	0	0	0	6.848.252
Embarcações e Aeronaves	1.430.139	401.511	261.704	275.697.185	10.407.403	288.197.943
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	49.607	49.607
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.316.582	17.822.060	14.946.192	142.043.193	24.452.133	201.580.160
PADIS	0	0	0	4.057	3.204	7.261
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	4.645	0	0	229.781	376.059	610.485
RETAERO	0	0	0	416.998	0	416.998
RETID	0	0	0	3.718.578	0	3.718.578
Zona Franca de Manaus	3.009.377.890	0	0	0	0	3.009.377.890
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>210.313.798</b>	<b>961.644.713</b>	<b>635.514.374</b>	<b>1.455.688.682</b>	<b>571.320.412</b>	<b>3.834.481.979</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	655.550	5.929.085	2.374.652	29.897.257	6.056.975	44.913.520
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	45.040.327	156.084.401	219.208.662	1.207.177.431	414.247.787	2.041.758.607
Fundos Constitucionais	141.176.385	727.885.910	323.617.743	65.439.519	0	1.258.119.557
Motocicletas	13.465.552	43.933.411	13.706.318	56.962.859	20.772.002	148.840.142
Seguro Rural	8.693.030	16.339.977	73.993.482	71.786.659	125.642.163	296.455.312
TAXI	1.282.953	11.471.929	2.613.517	24.424.957	4.601.484	44.394.841
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>1.599.436.819</b>	<b>1.269.248.397</b>	<b>908.769.300</b>	<b>8.238.161.736</b>	<b>2.194.540.874</b>	<b>14.210.157.127</b>
Aerogeradores	4.394	1.656.649	19.638	6.912.710	759.280	9.352.671
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	2.112.994	4.923.655	3.894.890	23.245.646	8.519.173	42.696.358
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	144.222.182	337.848.677	296.636.266	1.691.674.813	730.244.056	3.200.625.964
Água Mineral	1.200.673	17.541.274	2.196.700	51.922.435	12.081.738	84.942.820
Biodiesel	5.758	0	1.442.081	4.053.056	8.150.023	13.650.919
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.410.255	9.368.029	4.474.778	102.240.131	26.362.892	144.856.086
Embarcações e Aeronaves	11.866.670	5.074.790	3.087.760	149.019.396	31.843.554	200.892.171
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.178	310.312	114.702	1.744.743	88.476	2.269.410
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	5.055	5.055
Gás Natural Liquefeito	0	21.447.584	0	19.522.088	0	40.969.672
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	160	61.064	25.177	832.062	153.578	1.072.040
Livros	431.749	6.082.053	1.949.272	190.068.937	18.945.726	217.477.738
Máquinas e Equipamentos - CNPq	383.951	2.582.323	2.449.717	22.963.128	4.002.137	32.381.256
Medicamentos	86.675	18.912.792	60.970.416	2.246.996.367	30.860.078	2.357.826.329
PADIS	133.142	0	0	2.180.058	168.774	2.481.973
Petroquímica	0	35.291.179	0	21.223.233	11.861.021	68.375.433
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.358.016	3.026.439	85.313.586	478.726.623	61.166.304	631.590.699
PROUNI	9.052.124	31.655.529	10.904.668	93.360.588	8.184.426	153.157.335
REIDI	0	50.132.220	21.318.863	192.354.722	36.796.138	300.601.943
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	1.652.656	1.081.699	1.184	20.770.007	12.664.133	36.169.680
RETAERO	0	0	0	174.495	0	174.495
RETID	0	0	0	2.434.967	0	2.434.967
Simplex Nacional	160.344.131	652.225.977	394.465.521	2.604.951.739	1.123.412.915	4.935.400.282
Termoeletricidade	40.796.350	13.049.836	0	28.929.500	0	82.775.686
Transporte Coletivo	3.296.337	22.769.030	6.076.981	69.178.425	17.111.574	118.432.347
Transporte Escolar	323.308	4.108.924	3.156.967	23.232.587	12.361.905	43.183.691
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	617.257.862	0	0	0	0	617.257.862
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.002.966	0	0	0	0	5.002.966
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	35.899.037	0	0	0	0	35.899.037
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	558.623.470	0	0	0	0	558.623.470
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	960.780	30.098.391	10.270.132	189.449.280	38.797.917	269.576.500
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>342.994.134</b>	<b>1.322.177.099</b>	<b>918.325.244</b>	<b>6.666.397.284</b>	<b>2.219.000.441</b>	<b>11.468.894.202</b>
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.046.236	3.720.654	3.155.039	66.048.373	10.814.641	84.784.944
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	623.295	150.457	10.552.683	10.207.273	596.694	22.130.402
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	17.397.471	51.668.359	119.220.036	411.447.275	81.772.098	681.505.240
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.135.808	25.085.156	41.945.070	359.427.509	57.683.882	492.277.424
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	52.386	973.093	7.118	20.606.379	1.558.365	23.197.341
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.681.952	1.413.367	312.241	34.882.676	3.197.513	43.487.570
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.313.187	72.437.182	50.278.793	547.795.021	68.613.103	747.437.286
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.357.729	18.993.347	26.779.238	256.040.383	70.324.739	375.495.435
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	564.703	1.006.097	922.012	26.909.893	3.837.776	33.240.842
Inovação Tecnológica	18.965.579	9.062.641	8.697.597	322.539.064	82.624.210	441.889.092
Previdência Privada Fechada	673.531	18.573.612	1.165.929	235.686.134	26.096.436	282.195.643
PROUNI	28.847.459	96.747.742	36.976.170	291.620.638	50.963.663	505.155.672
Simplex Nacional	251.334.797	1.022.345.394	618.313.318	4.083.186.663	1.760.917.319	7.736.097.491
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>8.128.384.077</b>	<b>6.505.822.131</b>	<b>5.040.855.233</b>	<b>42.478.755.502</b>	<b>11.254.534.517</b>	<b>73.408.351.460</b>
Aerogeradores	20.238	7.620.758	90.455	31.839.892	3.494.986	43.066.330
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	9.732.577	22.678.654	17.940.100	107.070.854	39.239.829	196.662.014
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	664.286.692	1.555.958.860	1.366.296.113	7.791.851.118	3.364.331.109	14.742.723.893
Água Mineral	5.501.388	80.372.731	10.065.106	237.904.492	55.357.568	389.201.285
Biodiesel	26.490	0	6.637.895	18.656.202	37.514.475	62.835.062
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	11.101.781	43.149.708	20.611.101	470.924.239	121.429.080	667.215.909
Embarcações e Aeronaves	54.659.967	23.382.307	14.230.728	686.454.586	146.685.222	925.412.810
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	33.414.111	253.447.480	240.390.286	1.122.207.254	223.776.106	1.873.235.237
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	26.064.353	119.407.204	324.964.207	549.563.797	158.732.465	1.178.732.026
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.949.185	5.785.077	512.798	32.523.887	7.970.337	48.741.284
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	643.761	3.028.487	960.871	31.467.948	4.650.559	40.751.627
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	44.711.836	178.662.739	149.257.541	1.359.734.399	426.700.648	2.159.067.162
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	15.895.669	147.921.484	60.449.420	1.221.699.055	378.593.348	1.824.558.975
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.765.556	4.203.051	1.808.167	210.699.120	31.795.423	250.271.318

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	51.567	1.431.848	528.888	8.039.734	407.539	10.459.577
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	23.230	23.230
Gás Natural Liquefeito	0	98.788.872	0	89.919.922	0	188.708.794
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	738	281.050	115.971	3.862.455	700.147	4.960.361
Livros	1.991.673	28.054.827	8.987.555	875.936.373	87.320.273	1.002.290.701
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.764.346	12.239.136	11.257.032	105.521.040	18.390.771	149.172.325
Medicamentos	473.127	89.549.607	287.363.421	10.424.533.735	145.416.746	10.947.336.636
PADIS	667.214	0	0	10.108.856	777.461	11.553.532
Petroquímica	0	162.882.365	0	97.953.382	54.743.176	315.578.923
Produtos Químicos e Farmacêuticos	15.514.992	13.997.124	399.675.668	2.233.257.875	285.804.674	2.948.250.333
PROUNI	41.779.036	146.102.440	50.329.237	430.895.023	37.774.272	706.880.008
Rede Arrecadadora	1.754.069	6.522.709	84.112.128	196.196.766	16.540.323	305.125.994
REIDI	0	230.903.328	98.190.828	885.927.713	169.356.107	1.384.377.976
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	8.380.170	5.468.106	5.455	96.217.015	59.944.066	170.014.813
RETAERO	0	0	0	802.174	0	802.174
RETID	0	0	0	11.209.982	0	11.209.982
Simplex Nacional	719.271.479	2.925.754.377	1.769.492.881	11.685.288.868	5.039.404.083	22.139.211.688
Termoeletricidade	187.910.462	60.108.335	0	133.251.029	0	381.269.826
Transporte Coletivo	15.213.864	105.087.832	28.047.606	319.285.038	78.976.493	546.610.834
Transporte Escolar	1.451.796	18.697.155	14.176.967	105.603.697	56.524.102	196.453.717
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.500.356.050	15.696.902	27.051.069	19.685.180	23.444.487	3.586.233.688
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.270.468	0	0	0	0	25.270.468
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.682	0	0	0	0	165.377.682
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.566.956.006	0	0	0	0	2.566.956.006
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	4.425.733	138.637.577	47.305.741	872.662.800	178.715.410	1.241.747.261
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.114.891</b>	<b>0</b>	<b>1.114.891</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	1.114.891	0	1.114.891
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>663.733.116</b>	<b>613.132.770</b>	<b>0</b>	<b>28.418.150</b>	<b>5.407.067</b>	<b>1.310.691.102</b>
Amazônia Ocidental	328.653.565	0	0	0	0	328.653.565
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	76.898	23.869	0	28.664	173.766	303.198
Livros, Jornais e Periódicos	623.405	3.083.699	0	27.842.048	5.188.758	36.737.910
Mercadorias Norte e Nordeste	334.358.692	609.930.976	0	0	0	944.289.668
Pesquisas Científicas	20.556	94.225	0	547.438	44.542	706.761
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Programação	0	0	0	0	0	0
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>2.696.419.566</b>	<b>7.642.817.265</b>	<b>12.267.559.854</b>	<b>33.045.115.330</b>	<b>12.928.903.448</b>	<b>68.580.815.464</b>
Desoneração da Folha de Salários	840.221.197	1.324.899.129	5.474.809.544	2.039.477.174	682.881.432	10.362.288.475
Dona de Casa	6.963.546	55.303.275	13.094.551	115.307.349	45.316.065	235.984.786
Entidades Filantrópicas	84.241.216	1.122.505.966	1.326.253.742	8.846.529.269	2.803.851.684	14.183.381.877
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	439.078.113	558.712.542	2.152.838.571	2.153.098.137	2.693.164.854	7.996.892.216
Funrural	113.500.310	426.386.649	455.992.730	1.857.942.588	598.601.920	3.452.424.197
MEI - Microempreendedor Individual	107.714.539	506.711.194	235.383.108	1.497.709.739	516.866.116	2.864.384.696
Simplex Nacional	1.104.700.646	3.648.298.511	2.609.187.609	16.535.051.074	5.588.221.377	29.485.459.217
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>2.398.745</b>	<b>23.273.335</b>	<b>858.908</b>	<b>7.734.139</b>	<b>12.480.753</b>	<b>46.745.880</b>
ITR	2.398.745	23.273.335	858.908	7.734.139	12.480.753	46.745.880
<b>TOTAL</b>	<b>39.775.146.061</b>	<b>41.235.037.532</b>	<b>30.562.372.114</b>	<b>166.856.002.974</b>	<b>47.735.871.400</b>	<b>326.164.430.081</b>

**QUADRO 8**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	3.710.108.608	2.991.596.376	42.075.927	28.838.353	577.891.287	69.706.665
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	56.939.236.600	2.183.132.334	8.556.896.582	5.641.474.630	31.899.764.452	8.657.968.600
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	53.491.532.945	4.303.742.299	8.253.124.041	4.317.990.062	29.770.963.455	6.845.713.088
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	7.341.265.230	173.783.595	623.585.416	372.806.059	5.130.794.522	1.040.295.639
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.310.227.417	13.459.233.693	5.403.016.285	414.172.200	7.133.093.751	1.900.711.488
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.510.807.175	3.019.977.508	18.223.571	15.207.897	422.109.793	35.288.406
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.834.481.979	210.313.798	961.644.713	635.514.374	1.455.688.682	571.320.412
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.745.880	2.398.745	23.273.335	858.908	7.734.139	12.480.753
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.210.157.127	1.599.436.819	1.269.248.397	908.769.300	8.238.161.736	2.194.540.874
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.468.894.202	342.994.134	1.322.177.099	918.325.244	6.666.397.284	2.219.000.441
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	73.408.351.460	8.128.384.077	6.505.822.131	5.040.855.233	42.478.755.502	11.254.534.517
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.114.891	0	0	0	1.114.891	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.310.691.102	663.733.116	613.132.770	0	28.418.150	5.407.067
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	68.580.815.464	2.696.419.566	7.642.817.265	12.267.559.854	33.045.115.330	12.928.903.448
<b>TOTAL</b>	<b>326.164.430.081</b>	<b>39.775.146.061</b>	<b>41.235.037.532</b>	<b>30.562.372.114</b>	<b>166.856.002.974</b>	<b>47.735.871.400</b>

**QUADRO 9**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	80,63	1,13	0,78	15,58	1,88	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,83	15,03	9,91	56,02	15,21	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,05	15,43	8,07	55,66	12,80	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,37	8,49	5,08	69,89	14,17	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	47,54	19,09	1,46	25,20	6,71	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	86,02	0,52	0,43	12,02	1,01	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,48	25,08	16,57	37,96	14,90	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,26	8,93	6,40	57,97	15,44	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,99	11,53	8,01	58,13	19,35	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,07	8,86	6,87	57,87	15,33	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	50,64	46,78	0,00	2,17	0,41	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,93	11,14	17,89	48,18	18,85	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>12,19</b>	<b>12,64</b>	<b>9,37</b>	<b>51,16</b>	<b>14,64</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Simples Nacional	84.331.498.746	25,86%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	34.770.537.576	10,66%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	30.668.636.237	9,40%
Agricultura e Agroindústria	29.632.024.642	9,08%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	28.749.766.217	8,81%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	21.976.765.675	6,74%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.897.733.255	5,18%
Benefícios do Trabalhador	13.527.464.087	4,15%
Desoneração da Folha de Salários	10.362.288.475	3,18%
Desenvolvimento Regional	8.780.606.708	2,69%
Informática e Automação	6.563.877.990	2,01%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	5.822.830.196	1,79%
Setor Automotivo	4.875.692.406	1,49%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.475.842.520	1,07%
MEI - Microempreendedor Individual	2.864.384.696	0,88%
PROUNI	2.708.491.529	0,83%
Embarcações e Aeronaves	2.681.028.040	0,82%
Financiamentos Habitacionais	2.041.758.607	0,63%
REIDI	1.684.979.919	0,52%
Cultura e Audiovisual	1.507.045.642	0,46%
Fundos Constitucionais	1.258.119.557	0,39%
Livros	1.256.506.350	0,39%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.038.168.354	0,32%
Horário Eleitoral Gratuito	815.685.360	0,25%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	812.071.995	0,25%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	763.958.698	0,23%
Transporte Coletivo	665.043.181	0,20%
Investimentos em Infra-Estrutura	508.858.644	0,16%
Água Mineral	474.144.105	0,15%
Termoeletricidade	464.045.512	0,14%
Fundos da Criança e do Adolescente	391.309.177	0,12%
Petroquímica	383.954.356	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	382.768.066	0,12%
Rede Arrecadadora	305.125.994	0,09%
Seguro Rural	296.455.312	0,09%
Incentivo ao Desporto	260.609.491	0,08%
TAXI	248.133.517	0,08%
Transporte Escolar	239.637.408	0,07%
Dona de Casa	235.984.786	0,07%
REPORTO	229.720.281	0,07%
Gás Natural Liquefeito	229.678.466	0,07%
Fundos do Idoso	218.449.657	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	214.884.885	0,07%
Motocicletas	148.840.142	0,05%
Pronon	84.380.123	0,03%

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Biodiesel	76.485.981	0,02%
Aerogeradores	52.419.001	0,02%
ITR	46.745.880	0,01%
Pronas/PCD	41.199.067	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.993.029	0,01%
PADIS	33.628.569	0,01%
RETID	18.618.404	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.032.402	0,00%
RETAERO	1.393.666	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	127.498	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Programação	0	0,00%
RENUCLEAR	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>326.164.430.081</b>	<b>100%</b>

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	9.666.326	0,00	0,00	0,02
<p><b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	329.866.643	0,00	0,02	0,70
<p><b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	49.607	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.</p>	indeterminado	380.824.957	0,00	0,02	0,81
<p><b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	22/01/2022	2.343.154	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	II
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
14	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2020	22.925.303	0,00	0,00	0,05



**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p><b>16 Rota 2030</b> Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 21.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>17 Setor Automotivo</b> Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente	...	...	...
<p><b>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	2.964.432.618	0,04	0,19	6,28
<b>TOTAL</b>		3.710.108.608	0,05	0,24	7,86

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p><b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	9.046.338.219	0,11	0,59	5,18
<p><b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).  Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	14.854.298.777	0,19	0,96	8,50
<p><b>3 Atividade Audiovisual</b> Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos.  Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Despesas com Educação</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.  Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	4.666.683.779	0,06	0,30	2,67
<p><b>5 Despesas Médicas</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.  Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	17.310.081.896	0,22	1,12	9,91
<p><b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.  Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	130.583.914	0,00	0,01	0,07
<p><b>7 Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.  Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	6.398.182	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
<p><b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b></p> <p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>9 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	6.067.090	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b></p> <p>Isonção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	9.680.131.143	0,12	0,63	5,54
<p><b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.</p>	indeterminado	39.354.311	0,00	0,00	0,02
<p><b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII</p>	31/12/2020	3.561.385	0,00	0,00	0,00
<p><b>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;</p>	31/12/2020	5.968.467	0,00	0,00	0,00
<p><b>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b></p>	indeterminado	1.189.769.437	0,02	0,08	0,68

QUADRO XII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII					
<b>TOTAL</b>		<b>56.939.236.600</b>	<b>0,72</b>	<b>3,69</b>	<b>32,59</b>

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	6.135.256.604	0,08	0,40	3,74
<b>2</b>	<b>Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.  Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	39.377.158	0,00	0,00	0,02
<b>3</b>	<b>Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<b>4</b>	<b>Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<b>5</b>	<b>Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	5.202.103.857	0,07	0,34	3,17
<b>6</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>7</b>	<b>Creches e Pré-Escolas</b>	31/12/2018	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>					
<p><b>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	218.449.580	0,00	0,01	0,13
<p><b>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das despesas com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.</p>	indeterminado	1.796.003.134	0,02	0,12	1,10
<p><b>11 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	214.263.175	0,00	0,01	0,13
<p><b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	61.286.346	0,00	0,00	0,04
<p><b>13 Empresa cidadã</b></p> <p>Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.</p> <p>Lei 11.770/08.</p>	indeterminado	258.761.603	0,00	0,02	0,16
<p><b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.893.070.110	0,02	0,12	1,15

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.367.437.290	0,02	0,09	0,83
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	64.437.060	0,00	0,00	0,04
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	120.799.304	0,00	0,01	0,07
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.076.214.683	0,03	0,13	1,27
<p><b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.043.042.876	0,01	0,07	0,64
<p><b>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	92.334.672	0,00	0,01	0,06
<p><b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b></p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p><b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>24 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	260.725.263	0,00	0,02	0,16
<p><b>26 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	212.051.475	0,00	0,01	0,13
<p><b>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b></p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b></p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	815.685.360	0,01	0,05	0,50
<p><b>29 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>	31/12/2022	254.542.401	0,00	0,02	0,16



**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>30</b>	<b>Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Lei nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).  Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.227.469.699	0,02	0,08	0,75
<b>31</b>	<b>Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>32</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>33</b>	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	13.764.527	0,00	0,00	0,01
<b>34</b>	<b>PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b> Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	35.444.432	0,00	0,00	0,02
<b>35</b>	<b>PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b> Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	1.143.375.876	0,01	0,07	0,70
<b>36</b>	<b>Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	470.326.071	0,01	0,03	0,29
<b>37</b>	<b>PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b> Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.  Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	31.936.121	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p><b>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.208.328.054	0,02	0,08	0,74
<p><b>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	37.637.682	0,00	0,00	0,02
<p><b>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	78.411.656	0,00	0,01	0,05
<p><b>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	1.343.298.514	0,02	0,09	0,82
<p><b>42 Rota 2030</b></p> <p>Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 11.</p>	31/07/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>43 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	17.724.496.436	0,23	1,15	10,81

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p><b>44 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	757.399	0,00	0,00	0,00
<p><b>45 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	39.733	0,00	0,00	0,00
<p><b>46 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	3.464.368.617	0,04	0,22	2,11
<p><b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>49 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2023	82.911.369	0,00	0,01	0,05
<p><b>50 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	2.569.569	0,00	0,00	0,00
<p><b>51 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	77.397	0,00	0,00	0,00
<p><b>52 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b></p>	31/12/2033	4.174.353.381	0,05	0,27	2,55

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>					
<p><b>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>55 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2023	111.239.574	0,00	0,01	0,07
<p><b>56 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b></p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	214.884.885	0,00	0,01	0,13
<b>TOTAL</b>		53.491.532.945	0,68	3,47	32,62

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2</b>	<b>Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3</b>	<b>Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.  Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	16.542.623	0,00	0,00	0,01
<b>4</b>	<b>Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72	indeterminado	227.427.156	0,00	0,01	0,20
<b>5</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>6</b>	<b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	290.409.063	0,00	0,02	0,26
<b>7</b>	<b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>8</b>	<b>FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p><b>9 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Inovação Tecnológica</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.  Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	9.404.688	0,00	0,00	0,01
<p><b>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b></p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>12 Leasing de Aeronaves</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.  Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/2022	936.658.474	0,01	0,06	0,83
<p><b>13 Letra Imobiliária Garantida</b></p> <p>Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>15 Poupança</b></p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	5.822.830.196	0,07	0,38	5,18
<p><b>16 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.  Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	37.993.029	0,00	0,00	0,03

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		7.341.265.230	0,09	0,48	6,53

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	0,01	0,03	1,03
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b></p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e tocador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15</p>	31/12/2050	416.953.090	0,01	0,03	1,03
<p><b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b></p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	993.254.834	0,01	0,06	2,44
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Embarcações</b></p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Informática e Automação</b></p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06</p>	31/12/2029	6.563.877.990	0,08	0,43	16,15
<p><b>7 Inovação Tecnológica</b></p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06</p>	indeterminado	369.146	0,00	0,00	0,00



**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
8	<b>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	2.363.231	0,00	0,00	0,01
11	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>  Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
14	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b>  Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
	<p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
<b>17</b>	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	<b>30/06/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>18</b>	<p><b>REPUBL - Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	<b>31/12/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>19</b>	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	<b>31/12/2020</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>20</b>	<p><b>Resíduos Sólidos</b></p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>21</b>	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	<b>11/06/2020</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>22</b>	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	<b>22/03/2032</b>	<b>1.254.877</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>					
<p><b>23 Rota 2030</b> Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP 843, artigo 2º.</p>	31/12/2027	não vigente	...	...	...
<p><b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2020	147.777.233	0,00	0,01	0,36
<p><b>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>	31/12/2020	4.727.915.173	0,06	0,31	11,64
<p><b>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	2.310.833.631	0,03	0,15	5,69
<p><b>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	203.738.676	0,00	0,01	0,50
<p><b>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p>	05/10/2073	12.941.889.536	0,16	0,84	31,85

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental.</p> <p>Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>					
<b>TOTAL</b>		<b>28.310.227.417</b>	<b>0,36</b>	<b>1,83</b>	<b>69,68</b>

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	6.848.252	0,00	0,00	0,03
<b>2</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo  Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3</b>	<b>Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	288.197.943	0,00	0,02	1,35
<b>4</b>	<b>Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>5</b>	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	49.607	0,00	0,00	0,00
<b>6</b>	<b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	201.580.160	0,00	0,01	0,95
<b>7</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>8</b>	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	7.261	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III .</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	<p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	<p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.</p>	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
15	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p>	31/12/2020	610.485	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<b>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	<b>11/06/2020</b>	<b>416.998</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>					
<b>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>22/03/2032</b>	<b>3.718.578</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.</p>					
<b>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>05/10/2073</b>	<b>3.009.377.890</b>	<b>0,04</b>	<b>0,19</b>	<b>14,13</b>
<p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>					
<b>TOTAL</b>		<b>3.510.807.175</b>	<b>0,04</b>	<b>0,23</b>	<b>16,48</b>

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.</p> <p>Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	44.913.520	0,00	0,00	0,11
<p><b>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22</p>	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.</p> <p>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	2.041.758.607	0,03	0,13	4,86
<p><b>7 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</p> <p>Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	1.258.119.557	0,02	0,08	3,00
<p><b>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>9 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.</p> <p>Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.</p>	indeterminado	148.840.142	0,00	0,01	0,35



**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>10</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º ; art. 9º, I, c, § 1º ; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>11</b>	<b>Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	296.455.312	0,00	0,02	0,71
<b>12</b>	<b>TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	44.394.841	0,00	0,00	0,11
<b>TOTAL</b>			<b>3.834.481.979</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>	<b>9,13</b>

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>ITR</b> Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	46.745.880	0,00	0,00	2,80
<b>TOTAL</b>			<b>46.745.880</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2,80</b>

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2</b>	<b>Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).  Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	9.352.671	0,00	0,00	0,01
<b>3</b>	<b>Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	457.933.931	0,01	0,03	0,62
<b>4</b>	<b>Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.  Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.	indeterminado	42.696.358	0,00	0,00	0,06
<b>5</b>	<b>Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	2.742.692.033	0,03	0,18	3,69
<b>6</b>	<b>Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	84.942.820	0,00	0,01	0,11
<b>7</b>	<b>Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>8</b>	<b>Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>9</b>	<b>Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	13.650.919	0,00	0,00	0,02
<b>10</b>	<b>Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b>	indeterminado	144.856.086	0,00	0,01	0,19

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>					
<b>11</b>	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>12</b>	<p><b>Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>13</b>	<p><b>Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>200.892.171</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,27</b>
<b>14</b>	<p><b>Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>2.269.410</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>15</b>	<p><b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p>	<b>indeterminado</b>	<b>5.055</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
<p><b>16 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	40.969.672	0,00	0,00	0,06
<p><b>17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.072.040	0,00	0,00	0,00
<p><b>18 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>19 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	217.477.738	0,00	0,01	0,29
<p><b>20 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	32.381.256	0,00	0,00	0,04
<p><b>21 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	2.357.826.329	0,03	0,15	3,17
<p><b>22 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>23 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
<b>24 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	<b>22/01/2022</b>	<b>2.481.973</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>25 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	<b>30/04/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>26 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	<b>22/01/2017</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>27 Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.  Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	<b>indeterminado</b>	<b>68.375.433</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,09</b>
<b>28 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.  Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	<b>indeterminado</b>	<b>631.590.969</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,85</b>
<b>29 Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>30 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<b>31 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	153.157.335	0,00	0,01	0,21
<b>32 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<b>33 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<b>34 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	300.601.943	0,00	0,02	0,40
<b>35 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
<b>36 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
<b>37 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
<b>38 REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b>	31/12/2016	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
<b>39</b>	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.</p>	<b>31/12/2020</b>	<b>36.169.680</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,05</b>
<b>40</b>	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	<b>11/06/2020</b>	<b>174.495</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>41</b>	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	<b>22/03/2032</b>	<b>2.434.967</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>42</b>	<p><b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>4.935.400.282</b>	<b>0,06</b>	<b>0,32</b>	<b>6,64</b>
<b>43</b>	<p><b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b></p>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>



**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
<b>44 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	82.775.686	0,00	0,01	0,11
<b>45 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	118.432.347	0,00	0,01	0,16
<b>46 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	43.183.691	0,00	0,00	0,06
<b>47 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	617.257.862	0,01	0,04	0,83
<b>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	5.002.966	0,00	0,00	0,01
<b>50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	35.899.037	0,00	0,00	0,05
<b>51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b>	05/10/2073	558.623.470	0,01	0,04	0,75

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b)", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.</p>					
<p><b>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	269.576.500	0,00	0,02	0,36
<b>TOTAL</b>		<b>14.210.157.127</b>	<b>0,18</b>	<b>0,92</b>	<b>19,12</b>

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Iseção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>2</b>	<p><b>Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>3</b>	<p><b>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	84.784.944	0,00	0,01	0,10
<b>4</b>	<p><b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	22.130.402	0,00	0,00	0,03
<b>5</b>	<p><b>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	681.505.240	0,01	0,04	0,78
<b>6</b>	<p><b>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	492.277.424	0,01	0,03	0,56
<b>7</b>	<p><b>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	23.197.341	0,00	0,00	0,03
<b>8</b>	<p><b>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p>	indeterminado	43.487.750	0,00	0,00	0,05

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	747.437.286	0,01	0,05	0,85
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	375.495.435	0,00	0,02	0,43
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	33.240.482	0,00	0,00	0,04
<p><b>12 Inovação Tecnológica</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	441.889.092	0,01	0,03	0,50
<p><b>13 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<b>15 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	282.195.643	0,00	0,02	0,32
<b>16 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	505.155.672	0,01	0,03	0,58
<b>17 Rota 2030</b> Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 11.	31/07/2023	não vigente	...	...	...
<b>18 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	7.736.097.491	0,10	0,50	8,82
<b>TOTAL</b>		11.468.894.202	0,15	0,74	13,08

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	43.066.330	0,00	0,00	0,02
<b>2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.109.718.166	0,03	0,14	0,76
<b>3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.  Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.	indeterminado	196.662.014	0,00	0,01	0,07
<b>4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	12.633.005.726	0,16	0,82	4,58
<b>5 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	389.201.285	0,00	0,03	0,14
<b>6 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>7 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	62.835.062	0,00	0,00	0,02
<b>8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	667.215.909	0,01	0,04	0,24
<b>9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p>Iseção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Iseção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
<p><b>10 Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>11 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Iseção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>925.412.810</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,34</b>
<p><b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.873.235.237</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>0,68</b>
<p><b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.178.732.026</b>	<b>0,01</b>	<b>0,08</b>	<b>0,43</b>
<p><b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>48.741.284</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p>	<b>indeterminado</b>	<b>40.751.627</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.159.067.162	0,03	0,14	0,78
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.824.558.975	0,02	0,12	0,66
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	250.271.318	0,00	0,02	0,09
<p><b>19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	10.459.577	0,00	0,00	0,00
<p><b>20 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	23.230	0,00	0,00	0,00
<p><b>21 Gás Natural Liquefeito</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	188.708.794	0,00	0,01	0,07
<p><b>22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	4.960.361	0,00	0,00	0,00



**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>23 Livros</b>		indeterminado	1.002.290.701	0,01	0,06	0,36
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.						
<b>24 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b>		indeterminado	149.172.325	0,00	0,01	0,05
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.  Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.						
<b>25 Medicamentos</b>		indeterminado	10.947.336.636	0,14	0,71	3,97
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.						
<b>26 Minha Casa, Minha Vida</b>		31/12/2018	não vigente	...	...	...
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.						
<b>27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>		31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.  Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.						
<b>28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>		22/01/2022	11.553.532	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.						
<b>29 Papel - Jornais e Periódicos</b>		30/04/2016	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.						
<b>30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>		22/01/2017	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66						
<b>31 Petroquímica</b>		indeterminado	315.578.923	0,00	0,02	0,11

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
<p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>					
<p><b>32 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	2.948.250.333	0,04	0,19	1,07
<p><b>33 Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>35 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	706.880.008	0,01	0,05	0,26
<p><b>36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<p><b>37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<p><b>38 Rede Arrecadadora</b></p>	indeterminado	305.125.994	0,00	0,02	0,11

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).  Lei 12.844/13, art. 36.					
<b>39 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	1.384.377.976	0,02	0,09	0,50
<b>40 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
<b>41 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
<b>42 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
<b>43 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>44 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2020	170.014.813	0,00	0,01	0,06

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.					
<b>45 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	<b>11/06/2020</b>	<b>802.174</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
<b>46 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>22/03/2032</b>	<b>11.209.982</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
<b>47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>indeterminado</b>	<b>22.139.211.688</b>	<b>0,28</b>	<b>1,43</b>	<b>8,02</b>
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
<b>48 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
<b>49 Termoeletricidade</b>	<b>indeterminado</b>	<b>381.269.826</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,14</b>
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.					
<b>50 Transporte Coletivo</b>	<b>indeterminado</b>	<b>546.610.834</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,20</b>
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.					
Lei 12.860/13.					
<b>51 Transporte Escolar</b>	<b>indeterminado</b>	<b>196.453.717</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>					
<p><b>52 Trem de Alta Velocidade</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b></p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	3.586.233.688	0,05	0,23	1,30
<p><b>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b></p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	25.270.468	0,00	0,00	0,01
<p><b>55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	165.377.682	0,00	0,01	0,06
<p><b>56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b></p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	2.566.956.006	0,03	0,17	0,93
<p><b>57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	1.241.747.261	0,02	0,08	0,45
<b>TOTAL</b>		<b>73.408.351.460</b>	<b>0,93</b>	<b>4,76</b>	<b>26,61</b>

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<p><b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	31/12/2036	1.114.891	0,00	0,00	0,04
5	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º, III e 13º; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>1.114.891</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>

**QUADRO XXIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.  Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	328.653.565	0,00	0,02	1,75
<b>2</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3</b>	<b>Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	303.198	0,00	0,00	0,00
<b>4</b>	<b>Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	36.737.910	0,00	0,00	0,20
<b>5</b>	<b>Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.  Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	944.289.668	0,01	0,06	5,04
<b>6</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>7</b>	<b>Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	706.761	0,00	0,00	0,00
<b>8</b>	<b>SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>1.310.691.102</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>	<b>6,99</b>

**QUADRO XXIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	<p><b>Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.</p> <p>MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			0	0,00	0,00	0,00



**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>4 Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.  Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	31/12/2020	10.362.288.475	0,13	0,67	2,20
<b>5 Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	235.984.786	0,00	0,02	0,05
<b>6 Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	14.183.381.877	0,18	0,92	3,01
<b>7 Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	7.996.892.216	0,10	0,52	1,70
<b>8 Funrural</b> Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.	indeterminado	3.452.424.197	0,04	0,22	0,73
<b>9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>10 MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	2.864.384.696	0,04	0,19	0,61
<b>11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2020 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
<b>12</b> <b>Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	29.485.459.217	0,37	1,91	6,27
<b>13</b> <b>TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		68.580.815.464	0,86	4,41	14,12